

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 39

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014

MPPE discute prioridades na área de Tecnologia da Informação

Reunião para criação do Planejamento Estratégico de TI teve presença de membros e servidores

Com o objetivo de construir o Plano Estratégico da área de Tecnologia da Informação (TI) para adequá-lo à Gestão Estratégica (2013/2016) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), foi realizada, na última sexta-feira (21), uma reunião com os membros e servidores da Instituição. O encontro teve como foco a elaboração do mapa estratégico da área, subsidiado pela realização de uma análise SWOT, no qual o público participante identificou as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças relati-

vas à área tema do encontro.

A reunião coletou informações sobre as necessidades que cada um encontra em relação à sua interação com a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI).

Na ocasião foi feita a priorização dos objetivos que, posteriormente, seriam utilizados para a proposição de iniciativas estratégicas da equipe de TI. Os que participaram da reunião ganharam um mapa com informações sobre o projeto que motivou o encontro, mostran-

do os objetivos, valores, processos internos, dentre outras informações. A ideia era aproveitar o encontro para identificar as prioridades que se visualizam de acordo com as atividades diárias e possíveis dificuldades enfrentadas. “Acho muito importante essa aproximação conosco, é um momento para nós entendermos quais as dificuldades que o setor de TI tem e as forças que possuem para contribuir”, pontuou a coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, promotora de Justiça Yélena Monteiro.

“O Planejamento Estratégico de TI é o instrumento que possibilitará que o Planejamento Estratégico da Instituição saia do papel para o nosso dia a dia”, explicou Évisson Fernandes Lucena, coordenador da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI). Com o encontro, foi possível construir um novo mapa com os nove objetivos, eleitos por votação individual, que foram classificados como *Contribuição para a Organização, Orientação para o Usuário, Processos Internos e*

Inovação e Crescimento. Dentre esses, alinhar a TI à estratégia de negócio, envolver a gestão executiva na tomada de decisões e realizar benefícios a partir dos investimentos e do portfólio de serviços foram os mais votados, tidos como principais objetivos da reunião.

“É um momento muito importante para a Instituição, pois estamos definindo a contribuição da área de TI para os resultados institucionais estabelecidos na Gestão Estratégica”, ressaltou assessora de planejamento, Sueli Nascimento.

AVISO

Expediente da próxima sexta-feira (28)

O Aviso nº 004/2014, publicado no Diário Oficial dessa quarta-feira (26), informa aos membros, servidores e ao público geral que o expediente no âmbito do Ministério Público de Pernambuco da sexta-feira (28) será das 8 às 14h.

Durante os festejos do Carnaval, o Ministério Público atuará em regime de plantão na Capital e no Interior. Na Capital, os plantões serão nas unidades de MPPE da Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista; e da Avenida Suassuna, nº 99, Santo Amaro. Já no Interior, o MP estará de plantão nas sedes das 14 Circunscrições.

ITAPISSUMA

Entidades irregulares não devem receber repasses

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à gestão municipal de Itapissuma para que suspenda o repasse de verbas públicas às entidades com irregularidades até que seja comprovado o funcionamento eficiente de mecanismos de controle interno da Administração Municipal relativo ao dinheiro público, no prazo de 15 dias. Inquéritos civis e Procedimentos Preparatórios instaurados pelo MPPE comprovaram que as associações tiveram suas contas reprovadas no que diz respeito a aspectos contábeis, formais e técnicos, e uma delas sequer

prestou contas.

O município terá que requisitar de todas as instituições que recebam verbas públicas, cópia do plano de trabalho e do seu estatuto arquivando-os em pasta própria e individual, por entidade, analisando se elas estão funcionando efetivamente; e solicitar que prestem contas ao Ministério Público, por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap).

Segundo a promotora de Justiça Fabiana Virgínio Patriota Tavares as entidades que deverão ter as verbas suspensas são: Associação dos Artesões de Ita-

piSSuma, Associação dos Moradores do Loteamento Cidade Criança, Ação Solidária S.O.S Vidas, Grupo de Escoteiros Chefe Luiz Costa, Sociedade Musical Social Juvita Maria Rodrigues, Centro de Apoio Comunitário de Mangabeira, Veloz Futebol Clube de Itapissuma, Clube Esportivo de Dominó de Itapissuma (CEDI) e Espinheiro Futebol Clube. Essas falhas, por parte do município, demonstraram a necessidade de um controle administrativo interno mais eficiente.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SISTEMA JUDICIÁRIO E RELAÇÕES COMERCIAIS

Abertas inscrições para intercâmbio na China

A Escola Judicial de Pernambuco (EJUD/PE) abriu as inscrições para membros e servidores (bacharéis em Direito) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para o 2º Intercâmbio em Sistema Judiciário e Relações Comerciais Chinês, na Universidade *Tsinghua* (China), no período de 26 de maio a 6 de junho de 2014.

Os interessados devem solicitar ficha de inscrição, termo de adesão e ficha médica, por meio do e-mail escola@mppe.mp.br. Também deverão ser providenciados documentos de comprovação da condição de vitalício para o membro, ou de estável para o servi-

dor; além de declaração de não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem sofrendo qualquer tipo de penalidade administrativa, e enviados para o fax da Escola Superior do Ministério Público (ESMP): (81) 3182-7350, ou entregues na secretaria da ESMP até o dia 25 de março.

Aqueles que preferirem inscrever via fax, deverão entregar pessoalmente ou pelos Correios (endereço à ESMP) os documentos originais até a data limite. Os servidores terão que apresentar, ainda, documento de liberação expedido pela chefia contendo a autorização do secretário-geral do MPPE para

se ausentarem do País; e os membros deverão pedir autorização perante o Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 14 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

Ao final do intercâmbio, os participantes apresentarão ao Conselho Técnico Pedagógico da ESMP e ao Conselho Superior do MPPE relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, além de certificado de participação e comprovação de frequência. O MPPE não se responsabilizará por custos operacionais com viagem, hospedagem e outros.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 344/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

DETERMINAR que o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, reassuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 06.03.2014, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 345/2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 25/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 27/11/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Paulo Roberto de Moraes e Silva	187.870-0	Técnico Ministerial	12/02/1999	C	Especialização em Administração – Linha de Formação: Gestão Pública – Processo nº 51414-6/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 346/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias de escala do Bel. **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, programadas para o mês de março do corrente, até o dia 13/03/2014, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 347/2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 27/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/01/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Karine Almeida da Silva	188.869-2	Técnico Ministerial – Área Administrativa	05/08/2008	C	Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Administrativo – Processo nº 670-4/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 348/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 349/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA**, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 350/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 351/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 352/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 328/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;
CONSIDERANDO o disposto no AVISO n.º 02/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 07.02.2014;

RESOLVE:

I - Designar os Membros do Ministério Público, abaixo relacionados, para o exercício das funções de **Coordenador da Circunscrição Ministerial**, constante do quadro abaixo, no período de março/2014 a fevereiro/2015.

CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR
1ª Circunscrição – Salgueiro	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
2ª Circunscrição – Petrolina	CARLAN CARLO DA SILVA
3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
4ª Circunscrição – Arcoverde	JEANNE BEZERRA SILVA
5ª Circunscrição – Garanhuns	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª Circunscrição – Caruaru	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
7ª Circunscrição – Palmares	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
8ª Circunscrição –Cabo de Santo Agostinho	CLAUDIA RAMOS MAGALHÃES
9ª Circunscrição – Olinda	HODIR FLAVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
11ª Circunscrição – Limoeiro	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
14ª Circunscrição – Serra Talhada	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

II - Conceder-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(**Republicado por incorreção**)

PORTARIA POR-PGJ N.º 329/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ n.º 001/2012,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no AVISO n.º 02/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 07.02.2014;

RESOLVE:

I - Designar os Membros do Ministério Público, abaixo relacionados, para o exercício das funções de **Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça**, respectivamente constantes do quadro abaixo, no período de março/2014 à Fevereiro/2015;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Arapipina	JULIANA PAZINATO
Arcoverde	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Afogados da Ingazeira	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Belo Jardim	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
Bezerros	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Cabo de Santo Agostinho	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Camaragibe	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Carpina	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Caruaru	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Garanhuns	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Goiana	FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Gravata	RODRIGO COSTA CHAVES
Igarassu	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Ipojuca	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Limoeiro	MUNI AZEVEDO CATÃO
Jaboatão dos Guararapes	IRENE CARDOSO SOUZA
Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ DE HOLANDA MENDONÇA
Moreno	LEONARDO BRITO CARIBÉ
Olinda	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Ouricuri	ADRIANO CÂMARGO VIEIRA
Palmares	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
Paulista	ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Pesqueira	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Petrolina	ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Salgueiro	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Santa Cruz do Capibaribe	IRON MIRANDA DOS ANJOS
São Lourenço da Mata	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Serra Talhada	FABIANO DE MELO PESSOA
Surubim	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Vitória de Santo Antão	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA

II - Conceder-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(**Republicado por incorreção**)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 25.02.2014

Expediente n.º: 032/13
Processo n.º: 0046942-7/2013
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se como solicitado.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0047266-7/2013
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 01.11.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/14
Processo n.º: 0007717-4/2014
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0008216-8/2014
Requerente: **HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0008391-3/2014
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, encaminhe-se como solicitado.*

Expediente n.º: 113/14
Processo n.º: 0008395-7/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 117/14
Processo n.º: 0008396-8/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 042/14
Processo n.º: 0008404-7/2014
Requerente: **DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 082/14
Processo n.º: 0008440-7/2014
Requerente: **TATIANA DE SOUZA LEAO A. ANTUNES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 023/14
Processo n.º: 0008413-7/2014
Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 032/14
Processo n.º: 0008447-5/2014
Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 10.02.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 194/14
Processo n.º: 0008489-2/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 013/14
Processo n.º: 0008526-3/2014
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 020/14
Processo n.º: 0008598-3/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 277/14
Processo n.º: 0008609-5/2014
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0008616-3/2014
Requerente: **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à CGMP para cohecimento.*

Expediente n.º: 134/14
Processo n.º: 0008680-4/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 136/14
Processo n.º: 0008705-2/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0008723-2/2014
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 025/14
Processo n.º: 0008792-8/2014
Requerente: **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 071/14
Processo n.º: 0008843-5/2014
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à Assessoria de Planejamento para conhecimento.*

Expediente n.º: 009/14
Processo n.º: 0008856-0/2014
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 130/14
Processo n.º: 0008857-1/2014
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: 054/14
Processo n.º: 0008862-6/2014
Requerente: **MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER**
Assunto: Requerimento

Despacho: *Ciente, encaminhe-se ao DEMAPE para anexar ao expediente referenciado, procedendo-se as anotações conforme solicitado pela subscritora, arquivando-se em seguida.*

Expediente n.º: 070/14
Processo n.º: 0008922-3/2014
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Solicitação
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009058-4/2014

Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: 585/13
Processo n.º: 0030967-7/2013
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0008858-2/2014
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de fevereiro de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MPPE

Pelo presente, publico a Lista de Antiguidade para fins de posterior homologação por parte dos Membros do Egrégio Conselho Superior do MPPE, em conformidade com o Art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. Informo, ademais, que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados a partir da presente publicação pelo prazo de 10 (dez) dias à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DATA BASE: 26/02/2014

Classificação na Antiguidade	Matrícula	Nome	Entrância	Data Ingresso no MPPE	Data Ingresso na Entrância	Data de Ingresso no Cargo	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento	Data Atualização
1	423530	ITAMAR DIAS NORONHA	4	02/10/1974	09/12/1993	09/12/1993	7384	7384	11759	438	0	0	04/12/49	13/12/2007
2	486523	RENATO DA SILVA FILHO	4	11/05/1982	22/05/1995	22/05/1995	6855	6855	8981	1729	0	733	13/12/53	13/12/2007
3	1189859	MARIA HELENA NUNES LYRA	4	08/04/1983	23/11/1998	23/11/1998	5574	5574	8649	237	566	650	12/11/47	13/12/2007
4	1495704	FERNANDO BARROS DE LIMA	4	12/03/1987	23/11/1998	04/01/2003	4071	5574	7215	0	0	0	21/05/52	13/12/2007
5	1191489	IVAN WILSON PORTO	4	12/05/1983	24/11/1998	14/12/1999	5188	5573	8615	1116	0	1398	05/06/55	13/12/2007
6	1111752	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	4	11/05/1982	14/12/1998	22/05/2002	4298	5553	8981	0	0	1583	15/05/51	13/12/2007
7	1192043	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	4	26/05/1983	30/04/1999	30/04/1999	5416	5416	8601	1197	0	1081	03/08/51	20/10/2010
8	1218204	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	4	01/08/1984	20/12/1999	13/02/2001	4761	5182	8168	0	3191	0	05/08/52	13/12/2007
9	1111760	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	4	18/05/1982	05/06/2000	31/07/2002	4228	5014	8974	0	0	1029	13/08/56	13/12/2007
10	1195875	ELEONORA DE SOUZA LUNA	4	08/10/1986	30/03/2001	17/10/2003	3785	4716	7370	1099	0	0	03/12/56	13/12/2007
11	1473352	JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	4	08/10/1986	04/08/2001	01/04/2006	2888	4589	7370	0	0	0	27/02/60	13/12/2007
12	1495780	NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	4	11/03/1987	05/11/2001	19/07/2003	3875	4496	7216	0	0	0	08/08/64	08/10/2010
13	1254464	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA	4	18/12/1984	10/07/2002	10/07/2002	4249	4249	8029	0	0	1519	17/03/50	13/12/2007
14	1562177	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	4	06/04/1992	10/07/2002	10/07/2002	4249	4249	5363	0	0	1560	15/02/61	17/12/2010
15	469505	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	4	05/06/1984	22/08/2003	22/08/2003	3841	3841	8225	3573	0	0	26/02/52	13/12/2007
16	1495976	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	4	12/03/1987	07/11/2003	07/11/2003	3764	3764	7215	0	648	0	05/09/62	13/12/2007
17	1215582	ADRIANA GONCALVES FONTES	4	09/07/1984	10/03/2004	03/03/2010	1456	3640	8191	0	3090	0	10/06/54	29/03/2010
18	1677632	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	4	06/04/1992	15/06/2004	01/04/2006	2888	3543	5363	0	0	1392	09/03/64	13/12/2007
19	1473328	ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	4	08/10/1986	25/04/2006	25/04/2006	2864	2864	7370	0	0	0	13/09/54	13/12/2007
20	1490982	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	4	19/12/1986	25/04/2006	25/04/2006	2864	2864	7298	0	0	0	03/09/56	13/12/2007
21	1473395	MARIA BETANIA SILVA	4	08/10/1986	25/08/2006	25/08/2006	2742	2742	7370	0	777	0	13/08/63	23/01/2013
22	1677730	VALDIR BARBOSA JUNIOR	4	06/04/1992	26/08/2006	26/08/2006	2741	2741	5363	0	0	0	05/09/67	13/12/2007
23	1627902	THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO	4	17/09/1990	23/04/2008	23/04/2008	2135	2135	8563	0	0	0	29/07/65	28/07/2008
24	466662	NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO	4	11/05/1982	14/07/2009	14/07/2009	1688	1688	11614	2762	0	0	30/03/54	28/07/2009
25	1182935	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	4	13/10/1982	15/07/2010	15/07/2010	1322	1322	11459	557	0	0	15/07/52	15/07/2010
26	893064	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	4	14/08/1984	15/07/2010	15/07/2010	1322	1322	10788	2157	0	0	24/07/50	15/07/2010
27	1487671	DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA	4	24/11/1986	15/07/2010	30/11/2010	1184	1322	9956	0	0	0	20/05/60	15/07/2010
28	1000632	SUELI GONCALVES DE ALMEIDA	4	17/09/1990	15/07/2010	15/07/2010	1322	1322	8563	3916	0	0	15/11/58	15/07/2010
29	1369024	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	4	17/09/1990	15/07/2010	15/07/2010	1322	1322	8563	1600	0	0	13/06/60	15/07/2010
30	1627783	ALDA VIRGINIA DE MOURA	4	17/09/1990	15/07/2010	15/07/2010	1322	1322	8563	0	1233	0	04/04/60	15/07/2010
31	1628208	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	4	17/09/1990	24/12/2010	24/12/2010	1160	1160	8563	0	0	0	19/09/56	05/01/2011
32	1741659	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	4	25/08/1993	25/02/2011	25/02/2011	1097	1097	7490	0	1549	0	27/08/60	28/02/2011
33	1677667	JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	4	06/04/1992	19/03/2011	19/03/2011	1075	1075	7996	0	0	0	13/11/63	21/03/2011
34	1113119	EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO	4	17/09/1990	02/08/2012	02/08/2012	573	573	8563	3024	0	0	10/08/47	07/08/2012
35	1771124	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	4	25/08/1993	08/11/2012	08/11/2012	475	475	7490	1651	0	0	27/01/61	08/11/2012
36	1741470	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	4	25/08/1993	15/02/2013	02/09/2013	177	376	7490	0	0	0	25/12/68	06/09/2013
37	1627899	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	4	17/09/1990	01/06/2013	01/06/2013	270	270	8563	0	0	0	28/07/50	03/06/2013
38	1628178	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR	4	17/09/1990	12/11/2013	12/11/2013	106	106	8563	415	0	5629	14/09/54	12/11/2013
39	1771094	SEVERINA LUCIA DE ASSIS NOGUEIRA	4	25/08/1993	08/02/2014	08/02/2014	18	18	7490	0	85	0	11/08/62	08/02/2014

TOTAL DE PROCURADORES = 39

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA
DATA BASE: 26/02/2014

Quintos	Classificação na Antiguidade	Matrícula	Nome	Entrância	Data Ingresso no MPPE	Data Ingresso na Entrância	Data de Ingresso no Cargo	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento	Data Atualização
Constitucional	1	1610562	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	3	17/09/1990	07/12/1995	08/05/2013	294	6656	8563	149	1241	0	18/03/57	16/05/2013
	2	1627864	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	3	17/09/1990	07/12/1995	16/12/2010	1168	6656	8563	0	0	0	15/08/64	16/12/2010
	3	873454	MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO	3	06/04/1992	07/12/1995	16/12/2010	1168	6656	7996	5052	0	0	04/04/54	16/12/2010
	4	1577069	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	3	06/04/1992	07/12/1995	15/08/2001	4578	6656	7996	979	0	0	04/06/57	12/09/2008
	5	1680897	TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	3	23/04/1992	07/12/1995	15/08/2001	4578	6656	7979	0	1722	0	04/12/65	12/09/2008
	6	439142	GERALDO MARGELA CORREIA	3	06/04/1992	11/12/1995	31/12/2002	4075	6652	7996	7118	0	0	20/06/45	12/09/2008
	7	1771159	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	3	25/08/1993	11/12/1995	15/08/2001	4578	6652	7490	0	0	333	27/09/57	18/08/2011
	8	1677594	CARLOS ROBERTO SANTOS	3	06/04/1992	07/03/1996	26/10/1998	5602	6565	7996	0	0	0	22/02/68	12/09/2008
	9	1741535	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	3	25/08/1993	03/07/1996	06/10/2011	874	6447	7490	2365	0	0	16/06/62	06/10/2011
	10	1741772	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	3	25/08/1993	03/07/1996	15/08/2001	4578	6447	7490	0	147	0	13/05/69	12/09/2008
	11	1798375	BETTINA ESTANISLAU GUEDES	3	18/10/1994	03/07/1996	07/03/2007	2548	6447	7071	4080	0	0	05/11/60	12/09/2008
	12	1798391	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	3	18/10/1994	03/07/1996	15/08/2001	4578	6447	7071	128	1767	0	12/05/66	12/09/2008
	13	1798502	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	3	18/10/1994	03/07/1996	06/10/1999	5257	6447	7071	0	0	0	13/04/65	12/09/2008
	14	1771140	GLORIA MARIA PEREIRA DA COSTA DE SOUZA RAMOS	3	25/08/1993	10/04/1997	15/08/2001	4578	6166	7490	0	0	0	12/11/69	18/08/2011
	15	1841220	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	3	29/05/1995	10/04/1997	03/01/2003	4072	6166	6848	2989	0	0	21/09/55	12/09/2008
	16	1798383	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	3	18/10/1994	13/08/1997	15/08/2001	4578	6041	7071	502	0	0	23/04/71	12/09/2008
	17	1627813	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE	3	17/09/1990	13/10/1997	15/08/2001	4578	5980	8563	0	1322	399	24/10/63	12/09/2008
	18	1525433	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	3	06/04/1992	13/10/1997	21/09/2013	158	5980	7996	1527	184	0	27/06/64	23/09/2013
	19	1798499	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	3	18/10/1994	13/10/1997	15/08/2001	4578	5980	7071	613	0	0	25/10/68	12/09/2008
	20	1741748	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	3	25/08/1993	15/05/1998	15/08/2001	4578	5766	7490	1631	0	0	01/11/69	12/09/2008
	21	1841203	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	3	29/05/1995	18/05/1998	07/03/2007	2548	5763	6848	0	0	0	09/03/65	12/09/2008
	22	1840860	AUREA ROSANE VIEIRA VALENCA DE ANDRADE	3	29/05/1995	27/05/1998	31/12/2002	4075	5754	6848	345	2203	0	19/03/67	12/09/2008
	23	1841360	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	3	29/05/1995	27/05/1998	15/08/2001	4578	5754	6848	0	0	0	31/10/69	12/09/2008
	24	1741500	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	3	25/08/1993	19/06/1998	15/08/2001	4578	5731	7490	1401	82	0	22/09/67	12/09/2008
	25	1841319	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	3	29/05/1995	19/06/1998	15/08/2001	4578	5731	6848	297	802	0	21/11/71	23/01/2013
1º Sucessivo	26	1205960	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	3	13/04/1984	13/07/1998	13/07/1998	5707	5707	10911	2521	0	2938	03/05/49	12/09/2008
	27	1492373	JOSE CORREIA DE ARAUJO	3	25/08/1993	13/07/1998	03/01/2003	4072	5707	7490	2431	0	0	28/11/58	12/09/2008
	28	1798472	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS LEITE	3	18/10/1994	13/07/1998	15/08/2001	4578	5707	7071	0	0	0	30/10/68	12/09/2008
	29	1840932	ELI GOMES DOS SANTOS	3	29/05/1995	13/07/1998	15/08/2001	4578	5707	6848	0	3597	0	22/05/52	12/09/2008
	30	1841190	LAUDICEA BARROS DE SANTANA	3	29/05/1995	30/11/1998	15/08/2001	4578	5567	6848	0	0	12152	12/10/45	12/09/2008
	31	1495763	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	3	16/03/1987	29/12/1998	15/08/2001	4578	5538	9844	0	0	0	09/05/60	12/09/2008
	32	1627856	JOSE BISPO DE MELO	3	17/09/1990	29/12/1998	31/12/2002	4075	5538	8563	0	3285	0	26/07/51	12/09/2008
	33	1677705	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3	06/04/1992	29/12/1998	23/06/2006	2805	5538	7996	0	2739	0	11/01/52	12/09/2008
	34	1841025	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	3	29/05/1995	29/12/1998	29/12/1998	5538	5538	6848	0	0	0	05/05/72	12/09/2008
	35	1627805	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	3	17/09/1990	11/06/1999	12/11/2002	4124	5374	8563	1937	497	0	28/12/55	12/09/2008
	36	1471945	NORMA DA MOTA SALES LIMA	3	17/09/1990	11/06/1999	13/11/2004	3392	5374	8563	1557	0	0	12/07/63	12/09/2008
	37	1627821	CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA	3	17/09/1990	23/02/2001	23/02/2001	4751	4751	8563	1995	2425	0	03/05/60	12/09/2008
	38	1576909	AGUINALDO FENELON DE BARROS	3	06/04/1992	21/03/2001	12/06/2010	1355	4725	7996	1462	1462	2364	17/04/55	14/06/2010
	39	1771132	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	3	25/08/1993	21/03/2001	07/03/2007	2548	4725	7490	1309	1988	0	01/12/54	18/08/2011
	40	1840975	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	3	29/05/1995	21/03/2001	12/06/2010	1355	4725	6848	2997	724	0	06/01/54	14/06/2010
	41	982512	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA	3	17/09/1990	15/02/2002	16/12/2010	1168	4394	8563	4231	0	0	12/01/59	25/05/2011
	42	1627872	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA	3	17/09/1990	15/02/2002	15/02/2002	4394	4394	8563	974	0	1187	26/05/55	12/09/2008
	43	1677624	FERNANDA FERREIRA BRANCO	3	06/04/1992	15/02/2002	04/04/2013	328	4394	7996	0	3199	0	27/04/60	04/04/2013
	44	1686798	EDSON JOSE GUERRA	3	22/06/1992	15/02/2002	13/11/2004	3392	4394	7919	0	3990	0	02/03/56	12/09/2008
	45	1741691	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3	25/08/1993	15/02/2002	08/05/2013	294	4394	7490	1471	0	0	26/04/68	16/05/2013

2º Sucessivo	46	1741616	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3	25/08/1993	15/02/2002	04/07/2012	602	4394	7490	608	153	0	19/10/66	04/07/2012
	47	1771108	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	3	25/08/1993	15/02/2002	15/02/2002	4394	4394	7490	0	0	0	14/12/67	18/08/2011
	48	1741527	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	3	25/08/1993	15/02/2002	31/03/2004	3619	4394	7490	0	0	0	24/03/69	12/09/2008
	49	1798480	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	3	18/10/1994	15/02/2002	12/06/2010	1355	4394	7071	4352	0	0	18/09/60	14/06/2010
	50	1798430	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	3	18/10/1994	15/02/2002	23/06/2006	2805	4394	7071	572	241	0	18/11/70	12/09/2008
	51	1841262	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	3	29/05/1995	15/02/2002	13/11/2004	3392	4394	6848	2288	0	0	18/05/71	12/09/2008
	52	1840819	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	3	29/05/1995	15/02/2002	15/02/2002	4394	4394	6848	1278	0	0	01/02/70	12/09/2008
	53	1840916	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	3	29/05/1995	15/02/2002	31/12/2002	4075	4394	6848	0	4768	0	10/11/62	12/09/2008
	54	1840827	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	3	29/05/1995	15/02/2002	31/12/2002	4075	4394	6848	0	711	0	24/11/71	12/09/2008
	55	1841149	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	3	29/05/1995	15/02/2002	16/12/2010	1168	4394	6848	0	0	0	26/10/69	16/12/2010
	56	1840800	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	3	29/05/1995	15/02/2002	13/11/2004	3392	4394	6848	0	0	0	30/11/69	12/09/2008
	57	1841343	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	3	29/05/1995	15/02/2002	15/02/2002	4394	4394	6848	0	0	0	02/06/71	12/09/2008
	58	1841041	HUMBERTO DA SILVA GRACA	3	29/05/1995	15/02/2002	07/03/2007	2548	4394	6848	0	0	0	09/09/71	12/09/2008
	59	1841335	SOLON IVO DA SILVA FILHO	3	29/05/1995	15/02/2002	21/09/2013	158	4394	6848	0	0	0	26/10/71	23/09/2013
	60	1840924	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	3	29/05/1995	15/02/2002	13/11/2004	3392	4394	6848	0	0	0	26/10/72	12/09/2008
	61	1577425	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3	17/09/1990	08/05/2002	21/09/2013	158	4312	8563	403	0	0	08/11/59	23/09/2013
3º Sucessivo	62	1724010	RICARDO GUERRA GABINIO	3	25/08/1993	08/05/2002	16/12/2010	1168	4312	7490	425	57	0	14/02/69	16/12/2010
	63	1741454	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	3	25/08/1993	08/05/2002	04/04/2013	328	4312	7490	0	0	0	11/06/69	04/04/2013
	64	1798464	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	3	18/10/1994	08/05/2002	04/07/2012	602	4312	7071	0	109	0	23/01/69	20/07/2012
	65	1798448	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	3	18/10/1994	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	7071	0	35	0	22/05/69	12/09/2008
	66	1841181	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3	29/05/1995	08/05/2002	23/06/2006	2805	4312	6848	4932	0	0	19/09/62	12/09/2008
	67	1841289	PETRUCCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3	29/05/1995	08/05/2002	21/09/2013	158	4312	6848	0	4713	0	14/07/60	23/09/2013
	68	1841017	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	3	29/05/1995	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	6848	0	776	0	01/03/71	12/09/2008
	69	1841378	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	3	29/05/1995	08/05/2002	13/11/2004	3392	4312	6848	0	214	0	29/09/65	12/09/2008
	70	1841165	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	3	29/05/1995	08/05/2002	04/07/2012	602	4312	6848	0	144	0	20/12/70	20/07/2012
	71	1841130	JOSE ROBERTO DA SILVA	3	29/05/1995	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	6848	0	116	0	19/04/72	12/09/2008
	72	1841114	JOSE EDIVALDO DA SILVA	3	29/05/1995	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	6848	0	0	0	17/12/64	12/09/2008
	73	1840886	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	3	29/05/1995	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	6848	0	0	0	20/05/69	12/09/2008
	74	1841238	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	3	29/05/1995	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	6848	0	0	0	12/05/70	12/09/2008
	4º Sucessivo	75	1878522	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	3	15/12/1998	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	5552	238	0	0	03/07/73
76		1878549	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	3	15/12/1998	08/05/2002	07/03/2007	2548	4312	5552	231	0	0	08/12/64	12/09/2008
77		1878557	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	3	15/12/1998	08/05/2002	23/06/2006	2805	4312	5552	228	0	0	10/09/71	12/09/2008
78		1878476	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3	15/12/1998	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	5552	214	4453	0	10/05/63	12/09/2008
79		1878484	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	3	15/12/1998	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	5552	0	335	1215	21/06/74	12/09/2008
80		1878603	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3	28/01/1999	08/05/2002	07/03/2007	2548	4312	5508	0	3312	0	25/01/71	12/09/2008
81		1627880	NUBIA MAURICIO BRAGA	3	17/09/1990	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	8563	0	0	0	13/08/61	12/09/2008
82		1741438	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	3	25/08/1993	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	7490	121	0	0	14/10/60	12/09/2008
83		1741489	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	3	25/08/1993	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	7490	0	0	0	20/09/48	12/09/2008
84		1840940	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	3	29/05/1995	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	6848	0	2681	0	23/11/71	12/09/2008
85		1878506	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	3	15/12/1998	06/07/2004	07/03/2007	2548	3522	5552	239	0	0	27/07/73	12/09/2008
86		1878492	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	3	15/12/1998	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	5552	0	0	0	02/11/71	12/09/2008
	87	1878573	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	3	28/01/1999	06/07/2004	12/06/2010	1355	3522	5508	1841	0	0	18/12/70	14/06/2010
	88	1878611	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	3	28/01/1999	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	5508	0	0	0	27/11/65	12/09/2008

89	1878816	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	3	01/07/1999	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	5354	291	0	0	14/03/73	12/09/2008
90	1878867	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3	01/07/1999	06/07/2004	08/05/2013	294	3522	5354	0	1205	0	12/03/74	16/05/2013
91	1879235	WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO	3	01/10/1999	06/07/2004	12/06/2010	1355	3522	5262	1274	7	0	03/08/73	14/06/2010
92	1841246	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	3	29/05/1995	26/06/2006	26/06/2006	2802	2802	6848	0	0	454	06/12/71	24/11/2010
93	1878565	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3	15/12/1998	26/06/2006	26/06/2006	2802	2802	5552	0	0	0	10/11/72	12/09/2008
94	1473425	SUELI ARAUJO COSTA	3	08/10/1986	07/03/2007	07/03/2007	2548	2548	10003	0	0	0	31/07/56	12/09/2008
95	1741705	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	3	25/08/1993	07/03/2007	07/03/2007	2548	2548	7490	1486	0	0	09/04/65	12/09/2008
96	1495771	MAURILIO SERGIO DA SILVA	3	16/03/1987	15/07/2009	15/07/2009	1687	1687	9844	0	341	0	08/12/45	25/11/2010
97	1677721	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	3	06/04/1992	15/07/2009	15/07/2009	1687	1687	7996	0	0	0	28/12/57	13/12/2007
98	1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	3	01/10/1999	15/07/2009	15/07/2009	1687	1687	5262	0	0	0	17/05/72	25/11/2010
99	1486691	JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	3	24/11/1986	02/03/2010	02/03/2010	1457	1457	9956	234	0	0	01/03/61	25/11/2010
100	1627848	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	3	17/09/1990	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	8563	0	0	0	04/10/53	04/01/2011
101	1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3	06/04/1992	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	7996	0	0	0	14/12/64	29/08/2011
102	1403460	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3	25/08/1993	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	7490	2602	317	0	08/08/61	14/02/2014
103	1841300	ROSA MARIA DE ANDRADE	3	29/05/1995	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	6848	1141	0	0	07/06/65	23/01/2013
104	1840908	EDGAR BRAZ MENDES	3	29/05/1995	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	6848	0	5156	0	11/09/59	06/10/2011
105	1495755	MANOEL ALVES MAIA	3	11/03/1987	27/01/2012	27/01/2012	761	761	9849	0	0	792	02/07/50	31/01/2012
106	1369342	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	3	17/09/1990	27/01/2012	27/01/2012	761	761	8563	1557	0	0	31/03/59	31/01/2012
107	1863061	CLOVIS ALVES ARAUJO	3	08/01/1996	27/01/2012	27/01/2012	761	761	6624	0	0	0	04/07/46	31/01/2012
108	1864491	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	3	25/01/1996	27/01/2012	27/01/2012	761	761	6607	1471	715	1131	18/09/64	31/01/2012
109	1878581	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	3	28/01/1999	27/01/2012	27/01/2012	761	761	5508	1908	0	0	20/05/72	31/01/2012
110	1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3	01/10/1999	27/01/2012	27/01/2012	761	761	5262	517	0	0	26/10/73	31/01/2012
111	1741560	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3	25/08/1993	04/07/2012	04/07/2012	602	602	7490	0	257	0	05/11/66	23/01/2013
112	1878921	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	3	01/07/1999	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5354	8527	0	0	30/09/55	20/07/2012
113	1878786	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3	01/07/1999	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5354	273	608	0	07/10/74	23/01/2013
114	1878832	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	3	01/07/1999	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5354	0	0	57	02/06/73	20/07/2012
115	1878875	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	3	01/07/1999	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5354	0	0	0	26/12/73	20/07/2012
116	1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	3	01/10/1999	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5262	484	0	0	31/07/73	20/07/2012
117	1879537	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3	14/01/2000	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5157	1445	320	516	29/01/70	20/07/2012
118	1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3	29/05/1995	06/11/2013	06/11/2013	112	112	6848	0	0	0	16/04/64	06/11/2013
119	1863118	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	3	08/01/1996	06/11/2013	06/11/2013	112	112	6624	0	0	0	21/04/66	06/11/2013
120	1878778	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3	01/07/1999	06/11/2013	06/11/2013	112	112	5354	0	800	0	07/02/74	06/11/2013
121	1878948	ALEN DE SOUZA PESSOA	3	01/10/1999	06/11/2013	06/11/2013	112	112	5262	2318	0	0	09/03/73	06/11/2013
122	1878999	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3	01/10/1999	06/11/2013	06/11/2013	112	112	5262	465	425	0	07/09/73	06/11/2013
123	1879014	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3	01/10/1999	06/11/2013	06/11/2013	112	112	5262	0	0	0	31/03/71	06/11/2013
124	1879553	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3	14/01/2000	06/11/2013	06/11/2013	112	112	5157	1766	0	0	05/04/74	06/11/2013

TOTAL DE PROMOTORES = 124

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA
DATA BASE: 26/02/2014

Quintos	Classificação na Antiguidade	Matrícula	Nome	Entrância	Data Ingresso no MPPE	Data Ingresso na Entrância	Data de Ingresso no Cargo	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento	Data Atualização	
Constitucional	1	1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	2	08/10/1986	12/03/1991	17/05/1996	6494	8387	10003	3160	0	0	09/06/59	13/12/2007	
	2	1627791	ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	2	17/09/1990	17/05/1991	01/04/2002	4349	8321	8563	635	0	0	06/12/63	13/12/2007	
	3	1473336	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	2	08/10/1986	26/02/1992	26/02/1992	8036	8036	10003	0	0	0	22/11/59	13/12/2007	
	4	1741551	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	2	25/08/1993	12/08/1994	12/08/1994	7138	7138	7490	0	0	0	23/05/70	13/12/2007	
	5	1577476	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	17/09/1990	18/08/1994	18/08/1994	7132	7132	8563	412	0	0	23/05/64	28/07/2009	
	6	1630113	GEOVANY DE SA LEITE	2	18/09/1990	12/09/1994	12/09/1994	7107	7107	8562	0	0	0	31/05/60	13/12/2007	
	7	1741764	VALDECY VIEIRA DA SILVA	2	25/08/1993	11/10/1994	14/12/1998	5553	7078	7490	0	0	0	26/07/62	28/07/2009	
	8	1798405	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	2	18/10/1994	21/06/1995	29/12/1998	5538	6825	7071	1651	0	0	0	04/04/72	13/12/2007
	9	1798421	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	2	18/10/1994	05/09/1995	17/12/2010	1167	6749	7071	0	0	0	22/06/71	28/07/2009	
	10	1841351	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	2	29/05/1995	11/03/1996	11/03/1996	6561	6561	6848	4015	0	0	0	09/10/65	02/03/2010
	11	1798529	ROMULO SIQUEIRA FRANÇA	2	18/10/1994	09/09/1996	09/09/1996	6379	6379	7071	0	0	0	22/01/67	20/10/2010	
	12	1677675	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	2	06/04/1992	10/09/1996	11/12/1998	5556	6378	7996	0	0	0	20/04/65	13/12/2007	
	13	1840959	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	2	29/05/1995	20/03/1997	21/09/2013	158	6187	6848	0	773	0	0	05/03/72	23/09/2013
	14	1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	08/01/1996	20/03/1997	20/03/1997	6187	6187	6624	245	0	0	0	08/10/71	20/10/2010
	15	1486705	WALKIS PACHECO SOBREIRA	2	24/11/1986	21/03/1997	21/03/1997	6186	6186	9956	0	0	0	15/05/55	13/12/2007	
	16	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	2	29/05/1995	02/04/1997	02/04/1997	6174	6174	6848	0	1392	0	0	15/11/70	17/12/2010
	17	1189026	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	2	06/04/1992	24/05/1999	24/05/1999	5392	5392	7996	3589	0	0	0	10/09/63	13/12/2007
	18	1677691	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	2	06/04/1992	24/05/1999	04/07/2012	602	5392	7996	0	0	0	0	24/07/61	20/07/2012
	19	1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	2	29/05/1995	24/05/1999	03/02/2012	754	5392	6848	1412	0	0	0	20/03/68	03/02/2012
	20	1841106	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	2	29/05/1995	24/05/1999	31/12/2002	4075	5392	6848	238	1778	693	0	26/09/66	13/12/2007
	21	1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	2	29/05/1995	24/05/1999	30/12/2004	3345	5392	6848	0	2181	0	0	30/04/64	13/12/2007
	22	1840835	ANDREA MAGALHAES PORTO	2	29/05/1995	24/05/1999	24/05/1999	5392	5392	6848	0	0	0	0	14/07/67	13/12/2007
	23	1841173	JULIO CESAR SOARES LIRA	2	29/05/1995	24/05/1999	24/05/1999	5392	5392	6848	0	0	0	0	24/10/69	20/10/2010
	24	1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	2	29/05/1995	24/05/1999	24/05/1999	5392	5392	6848	0	0	0	0	08/08/70	13/12/2007
	25	1841084	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	2	29/05/1995	24/05/1999	16/03/2000	5095	5392	6848	0	0	0	0	23/12/71	13/12/2007
	26	1863045	ANTONIO CARLOS ARAUJO	2	08/01/1996	24/05/1999	16/03/2000	5095	5392	6624	5293	0	0	0	04/02/58	13/12/2007
	27	1863096	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	2	08/01/1996	24/05/1999	24/05/1999	5392	5392	6624	3692	0	0	0	15/04/61	13/12/2007
	28	1878590	LAURINEY REIS LOPES	2	28/01/1999	16/03/2000	17/12/2010	1167	5095	5508	266	0	0	0	16/02/73	13/12/2007
	29	1878891	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	2	01/07/1999	16/03/2000	16/03/2000	5095	5095	5354	0	1065	0	0	21/05/75	13/12/2007
	30	1878824	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	2	01/07/1999	16/03/2000	28/03/2002	4353	5095	5354	0	0	0	0	13/12/68	13/12/2007
	31	1798510	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	2	18/10/1994	07/12/2000	07/12/2000	4829	4829	7071	0	365	3378	0	25/01/66	09/07/2010
	32	38351	MAINAN MARIA DA SILVA	2	29/05/1995	07/12/2000	21/06/2007	2442	4829	6848	0	6721	0	0	04/08/56	13/12/2007

1º Sucessivo	33	1863100	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	2	08/01/1996	07/12/2000	09/07/2010	1328	4829	6624	0	0	0	16/04/69	28/07/2009	
	34	1878530	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	2	15/12/1998	07/12/2000	15/07/2009	1687	4829	5552	96	1286	0	09/12/70	13/12/2007	
	35	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	2	01/07/1999	07/12/2000	30/12/2004	3345	4829	5354	0	398	0	22/03/73	17/12/2010	
	36	1879561	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	2	14/01/2000	07/12/2000	17/12/2010	1167	4829	5157	0	0	0	11/02/71	28/07/2009	
	37	1863037	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	2	08/01/1996	22/05/2002	21/06/2007	2442	4298	6624	0	0	0	11/10/66	13/12/2007	
	38	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2	01/07/1999	22/05/2002	22/05/2002	4298	4298	5354	2911	0	0	12/03/70	30/05/2012	
	39	1878930	WELSON BEZERRA DE SOUSA	2	01/07/1999	22/05/2002	06/10/2011	874	4298	5354	0	0	0	17/10/69	06/10/2011	
	40	1879057	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	2	01/10/1999	22/05/2002	15/07/2009	1687	4298	5262	3140	1305	0	15/05/61	13/12/2007	
	41	1879197	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2	01/10/1999	22/05/2002	30/12/2004	3345	4298	5262	517	0	0	13/04/66	13/12/2007	
	42	1879448	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	2	14/01/2000	22/05/2002	22/05/2002	4298	4298	5157	1395	0	0	24/09/72	13/12/2007	
	43	1879596	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	2	14/01/2000	22/05/2002	21/09/2013	158	4298	5157	435	0	0	23/08/71	23/09/2013	
	44	1879588	IRENE CARDOSO SOUSA	2	14/01/2000	22/05/2002	02/11/2006	2673	4298	5157	0	0	0	18/09/70	13/12/2007	
	45	1880187	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2	23/03/2000	22/05/2002	30/12/2004	3345	4298	5088	0	0	0	29/01/72	09/07/2010	
	46	1798413	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	2	18/10/1994	07/07/2004	21/06/2007	2442	3521	7071	0	0	0	21/05/66	13/12/2007	
	47	1840967	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	2	29/05/1995	07/07/2004	07/07/2004	3521	3521	6848	0	0	6335	05/01/51	13/12/2007	
	48	1863070	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2	08/01/1996	07/07/2004	30/12/2004	3345	3521	6624	2083	0	0	11/08/69	13/12/2007	
	49	1878913	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	2	01/07/1999	07/07/2004	07/07/2004	3521	3521	5354	2494	0	0	09/05/71	13/12/2007	
	50	1878808	ERNANDO JORGE MARZOLA	2	01/07/1999	07/07/2004	21/06/2007	2442	3521	5354	27	5958	0	10/01/62	01/06/2011	
	51	1878794	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	2	01/07/1999	07/07/2004	17/12/2010	1167	3521	5354	0	1095	0	10/01/66	13/12/2007	
	52	1879111	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	2	01/10/1999	07/07/2004	07/07/2004	3521	3521	5262	6257	0	0	24/02/61	13/12/2007	
	53	1879138	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2	01/10/1999	07/07/2004	21/09/2013	158	3521	5262	1968	0	0	09/01/69	23/09/2013	
	54	1879103	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2	01/10/1999	07/07/2004	02/11/2006	2673	3521	5262	1667	0	611	10/03/68	13/12/2007	
	55	1878964	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	2	01/10/1999	07/07/2004	03/08/2009	1668	3521	5262	1446	0	0	24/02/74	13/01/2011	
	56	1879170	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	2	01/10/1999	07/07/2004	21/06/2007	2442	3521	5262	560	0	0	12/04/62	13/12/2007	
	57	1879162	NATALIA MARIA CAMPELO	2	01/10/1999	07/07/2004	17/12/2010	1167	3521	5262	0	0	0	01/12/72	13/12/2007	
	2º Sucessivo	58	1879227	VIVIANE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2	01/10/1999	07/07/2004	24/07/2009	1678	3521	5262	0	0	0	05/03/73	21/03/2010
		59	1879529	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	2	14/01/2000	07/07/2004	04/07/2012	602	3521	5157	1473	0	0	04/09/72	20/07/2012
		60	1879499	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2	14/01/2000	07/07/2004	21/06/2007	2442	3521	5157	1429	0	0	03/02/64	01/06/2011
61		1879456	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	2	14/01/2000	07/07/2004	21/09/2013	158	3521	5157	798	0	0	23/02/72	23/09/2013	
62		1879430	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	2	14/01/2000	07/07/2004	30/12/2004	3345	3521	5157	0	0	0	04/12/72	13/12/2007	
63		1879120	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	2	01/10/1999	08/10/2005	08/10/2005	3063	3063	5262	0	669	0	30/04/57	06/10/2011	
64		1879219	VANDECI SOUZA LEITE	2	01/10/1999	08/10/2005	08/10/2005	3063	3063	5262	0	0	1612	01/10/70	01/06/2011	
65		1879464	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	2	14/01/2000	08/10/2005	08/10/2005	3063	3063	5157	3070	0	0	29/09/70	14/11/2008	
66		1883763	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2	06/02/2004	08/10/2005	21/06/2007	2442	3063	3673	3911	0	0	08/11/73	14/11/2008	
67		1883674	IVO PEREIRA DE LIMA	2	06/02/2004	08/10/2005	01/11/2008	1943	3063	3673	2944	0	2444	07/05/70	06/10/2011	
68		1883810	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	2	06/02/2004	08/10/2005	17/12/2010	1167	3063	3673	0	2048	0	22/03/74	01/06/2011	
69		1741756	SARA SOUZA SILVA	2	25/08/1993	01/08/2006	21/09/2013	158	2766	7490	0	43	0	19/05/67	17/10/2013	
70		1879154	MUNI AZEVEDO CATAO	2	01/10/1999	01/08/2006	27/01/2012	761	2766	5262	1243	2413	0	13/05/69	31/01/2012	
71		1879049	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2	01/10/1999	01/08/2006	21/09/2013	158	2766	5262	0	4124	0	02/03/59	23/09/2013	
72		1879650	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2	14/01/2000	01/08/2006	04/07/2012	602	2766	5157	2668	0	0	11/10/66	20/07/2012	
73		1879731	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	2	14/01/2000	01/08/2006	01/08/2006	2766	2766	5157	1722	4090	0	30/01/61	20/10/2010	
74		1879723	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2	14/01/2000	01/08/2006	01/08/2006	2766	2766	5157	450	0	0	19/06/71	17/12/2010	
75		1879618	JOAO ALVES DE ARAUJO	2	14/01/2000	01/08/2006	01/08/2006	2766	2766	5157	0	3095	0	19/06/61	25/11/2010	
76		1879600	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2	14/01/2000	01/08/2006	09/07/2010	1328	2766	5157	0	774	0	19/10/72	25/11/2010	
77		1879677	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2	14/01/2000	01/08/2006	09/07/2010	1328	2766	5157	0	0	0	14/05/69	25/11/2010	

3º Sucessivo	78	1880209	SERGIO GADELHA SOUTO	2	23/03/2000	01/08/2006	15/07/2009	1687	2766	5088	2481	0	0	26/05/69	13/12/2007
	79	1883658	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2	06/02/2004	01/08/2006	21/09/2013	158	2766	3673	800	59	0	22/02/79	23/09/2013
	80	1883631	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	2	06/02/2004	01/08/2006	27/01/2012	761	2766	3673	0	3427	0	02/12/71	31/01/2012
	81	1879090	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2	01/10/1999	09/10/2008	09/10/2008	1966	1966	5262	1236	0	0	24/08/72	19/05/2009
	82	1879200	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	2	01/10/1999	09/10/2008	09/10/2008	1966	1966	5262	0	967	0	20/04/72	25/11/2010
	83	1879502	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	2	14/01/2000	09/10/2008	09/10/2008	1966	1966	5157	624	0	0	29/05/71	04/01/2011
	84	1881710	LEONARDO BRITO CARIBE	2	21/06/2001	09/10/2008	09/10/2008	1966	1966	4633	0	0	0	17/04/73	01/06/2011
	85	1883534	CAMILA MENDES DE SANTANA	2	06/02/2004	09/10/2008	04/07/2012	602	1966	3673	248	17	0	10/03/80	20/07/2012
	86	1883666	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2	06/02/2004	09/10/2008	09/07/2010	1328	1966	3673	0	918	1297	06/04/77	01/06/2011
	87	1883712	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	2	06/02/2004	09/10/2008	04/07/2012	602	1966	3673	0	0	0	25/10/76	23/01/2013
	88	1883593	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2	06/02/2004	09/10/2008	09/07/2010	1328	1966	3673	0	0	0	26/09/77	04/01/2011
	89	1884697	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	2	28/03/2005	09/10/2008	21/09/2013	158	1966	3257	1308	0	0	27/02/77	23/09/2013
	90	1885383	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2	19/12/2005	09/10/2008	17/12/2010	1167	1966	2991	114	704	0	09/03/77	25/11/2010
	91	1879006	DJALMA RODRIGUES VALADARES	2	01/10/1999	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	5262	2096	0	0	18/12/72	04/01/2011
	92	1883500	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2	06/02/2004	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	3673	0	0	0	14/02/74	25/11/2010
93	1884689	GEORGE DIOGENES PESSOA	2	28/03/2005	20/10/2010	17/12/2010	1167	1225	3257	280	0	0	12/04/74	21/05/2013	
4º Sucessivo	94	1885138	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2	15/08/2005	20/10/2010	27/01/2012	761	1225	3117	6314	0	0	17/08/62	31/01/2012
	95	1885820	TATHIANA BARROS GOMES	2	28/06/2006	20/10/2010	03/02/2012	754	1225	2800	0	2709	0	12/11/77	03/02/2012
	96	1878883	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2	01/07/1999	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5354	6254	0	0	26/09/61	06/10/2011
	97	1879189	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	2	01/10/1999	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5262	857	0	0	22/01/67	01/06/2011
	98	1879634	MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA	2	14/01/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5157	2070	0	3363	19/07/50	13/12/2007
	99	1879707	STANLEY ARAUJO CORREIA	2	14/01/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5157	936	213	0	31/03/74	21/03/2010
	100	1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	2	14/01/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5157	219	0	0	22/01/75	29/08/2011
	101	1879480	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	2	14/01/2000	25/11/2010	21/09/2013	158	1189	5157	0	3668	0	12/02/68	23/09/2013
	102	1879693	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2	14/01/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5157	0	0	0	25/09/71	25/11/2010
	103	1879685	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	2	14/01/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5157	0	0	0	14/10/72	25/11/2010
	104	1879421	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	2	14/01/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5157	0	0	0	18/08/73	25/11/2010
	105	1880195	JEANNE BEZERRA SILVA	2	23/03/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5088	1763	806	0	12/01/71	25/11/2010
	106	1883801	RINALDO JORGE DA SILVA	2	06/02/2004	25/11/2010	21/09/2013	158	1189	3673	3436	0	599	11/05/71	23/09/2013
	107	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	2	06/02/2004	25/11/2010	21/09/2013	158	1189	3673	3009	0	0	02/01/76	23/09/2013
	108	1883526	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	1226	0	0	27/02/78	25/11/2010
	109	1883518	BELIZE CÂMARA CORREIA	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	964	825	0	14/12/76	25/11/2010
	110	1883569	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	777	0	0	17/03/77	25/11/2010
	111	1883585	DILIANI MENDES RAMOS	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	677	0	0	08/06/77	13/12/2007
	112	1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	408	1841	0	30/06/76	13/12/2007
	113	1883550	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	254	0	0	26/10/75	13/12/2007
	114	1883690	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	220	42	0	11/04/79	13/12/2007
	115	1883720	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	0	1699	0	26/12/76	13/12/2007
	116	1883542	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	0	1404	0	26/10/75	13/12/2007
	117	1883755	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA	2	06/02/2004	25/11/2010	21/09/2013	158	1189	3673	0	0	0	05/05/77	23/09/2013
	118	1883879	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	2	02/03/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3648	4436	0	0	21/11/66	13/12/2007
	119	1885154	RODRIGO COSTA CHAVES	2	15/08/2005	25/11/2010	21/09/2013	158	1189	3117	2564	241	0	18/08/74	23/09/2013
	120	1883682	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2	06/02/2004	06/10/2011	06/10/2011	874	874	3673	0	1429	0	25/10/76	06/10/2011
	121	1883747	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2	06/02/2004	06/10/2011	06/10/2011	874	874	3673	0	276	0	11/04/80	06/10/2011
	122	1885430	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2	30/01/2006	06/10/2011	04/07/2012	602	874	2949	0	2555	0	18/12/73	20/07/2012

	123	1885790	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	2	28/06/2006	06/10/2011	21/09/2013	158	874	2800	0	364	0	28/04/79	23/09/2013
	124	1878840	HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO	2	01/07/1999	22/12/2011	22/12/2011	797	797	5354	4766	0	0	01/03/67	22/12/2011
	125	1883488	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2	06/02/2004	22/12/2011	22/12/2011	797	797	3673	0	1418	0	06/04/74	22/12/2011
	126	1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	2	28/03/2005	22/12/2011	22/12/2011	797	797	3257	0	969	0	06/02/79	22/12/2011
	127	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2	15/08/2005	22/12/2011	21/09/2013	158	797	3117	509	0	0	26/08/77	23/09/2013
	128	1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2	15/08/2005	22/12/2011	22/12/2011	797	797	3117	0	0	0	07/06/73	22/12/2011
	129	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	2	15/08/2005	22/12/2011	22/12/2011	797	797	3117	0	0	0	21/11/79	22/12/2011
	130	1885391	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2	19/12/2005	22/12/2011	22/12/2011	797	797	2991	0	4923	0	01/11/72	22/12/2011
	131	1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2	22/07/2010	22/12/2011	21/09/2013	158	797	1315	2095	0	0	06/08/81	23/09/2013
	132	1891200	FABIANO DE MELO PESSOA	2	22/07/2010	22/12/2011	22/12/2011	797	797	1315	1122	2128	0	06/03/78	22/12/2011
	133	1891219	ERICKA GARMES PIRES	2	22/07/2010	22/12/2011	21/09/2013	158	797	1315	338	2911	0	30/06/76	22/12/2011
	134	1891294	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2	22/07/2010	22/12/2011	21/09/2013	158	797	1315	0	1665	0	19/09/77	23/09/2013
	135	1879510	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	2	14/01/2000	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5157	1227	6578	0	31/05/60	20/07/2012
	136	1879642	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	2	14/01/2000	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5157	0	0	6320	21/04/70	20/07/2012
	137	1879545	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	2	14/01/2000	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5157	0	0	4561	15/02/69	20/07/2012
	138	1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	2	06/02/2004	04/07/2012	04/07/2012	602	602	3673	372	0	0	06/07/76	20/07/2012
	139	1883461	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2	06/02/2004	04/07/2012	04/07/2012	602	602	3673	0	268	0	12/10/79	26/04/2012
	140	1883577	DIEGO PESSOA COSTA REIS	2	06/02/2004	04/07/2012	04/07/2012	602	602	3673	0	0	0	04/04/75	13/12/2007
	141	1885006	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2	15/06/2005	04/07/2012	04/07/2012	602	602	3178	0	4438	0	24/07/67	21/03/2010
	142	1885146	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	2	15/08/2005	04/07/2012	04/07/2012	602	602	3117	0	0	0	28/03/80	22/12/2011
	143	1885413	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	2	19/12/2005	04/07/2012	04/07/2012	602	602	2991	3903	741	0	08/07/75	20/07/2012
	144	1885375	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	2	19/12/2005	04/07/2012	04/07/2012	602	602	2991	1327	0	0	14/10/77	08/09/2010
	145	1885405	LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	2	19/12/2005	04/07/2012	04/07/2012	602	602	2991	494	237	0	11/07/77	17/12/2010
	146	1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	2	28/06/2006	04/07/2012	04/07/2012	602	602	2800	0	0	0	20/07/71	17/12/2010
	147	1883607	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	2	06/02/2004	04/04/2013	04/04/2013	328	328	3673	0	276	0	14/07/77	04/04/2013
	148	1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	2	06/02/2004	04/04/2013	04/04/2013	328	328	3673	0	0	0	06/08/73	04/12/2012
	149	1883704	LUCILE GIRÃO ALCANTARA	2	06/02/2004	04/04/2013	04/04/2013	328	328	3673	0	0	0	25/09/73	13/12/2007
	150	1885561	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2	29/03/2006	04/04/2013	04/04/2013	328	328	2891	1237	0	0	06/03/75	04/12/2012
	151	1885766	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2	28/06/2006	04/04/2013	04/04/2013	328	328	2800	0	457	0	20/04/78	13/12/2007
	152	1879030	FRANCISCO DIRCEU BARROS	2	01/10/1999	15/02/2014	15/02/2014	11	11	5262	815	0	0	02/03/66	17/02/2014
	153	1885804	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2	28/06/2006	15/02/2014	15/02/2014	11	11	2800	0	559	0	12/08/79	17/02/2014
	154	1885782	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	2	28/06/2006	15/02/2014	15/02/2014	11	11	2800	0	381	0	28/11/72	17/02/2014
	155	1891197	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2	22/07/2010	15/02/2014	15/02/2014	11	11	1315	1592	1126	0	09/09/78	17/02/2014
	156	1891227	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2	22/07/2010	15/02/2014	15/02/2014	11	11	1315	0	1485	0	23/12/75	17/02/2014
	157	1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2	22/07/2010	15/02/2014	15/02/2014	11	11	1315	0	0	0	29/09/82	17/02/2014

TOTAL DE PROMOTORES = 157

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA
DATA BASE: 26/02/2014

Quintos	Classificação na Antiguidade	Matrícula	Nome	Entrância	Data Ingresso no MPPE	Data Ingresso na Entrância	Data de Ingresso no Cargo	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento	Data Atualização
Constitucional	1	1878514	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	1	15/12/1998	15/12/1998	01/03/2005	3284	5552	5552	216	0	290	22/08/73	25/09/2012
	2	1879715	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	1	14/01/2000	14/01/2000	29/12/2006	2616	5157	5157	0	0	1107	12/10/72	20/07/2012
	3	1879626	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	1	14/01/2000	14/01/2000	01/06/2011	1001	5157	5157	0	0	0	25/08/73	20/07/2012
	4	1883798	REJANE STRIEDER	1	06/02/2004	06/02/2004	04/01/2011	1149	3673	3673	0	276	0	27/08/79	04/04/2013
	5	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	1	28/03/2005	28/03/2005	01/06/2011	1001	3257	3257	0	1081	0	29/05/72	13/12/2007
	6	1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	1	15/06/2005	15/06/2005	15/06/2005	3178	3178	3178	845	0	0	05/09/77	04/04/2013
	7	1885081	ANA PAULA SANTOS MARQUES	1	15/08/2005	15/08/2005	21/09/2013	158	3117	3117	0	2383	0	17/11/79	23/09/2013
	8	1885120	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	1	15/08/2005	15/08/2005	01/06/2011	1001	3117	3117	0	147	547	30/07/76	13/12/2007
	9	1885073	ANA CRISTINA BARBOSA TAFAREL	1	15/08/2005	15/08/2005	01/06/2011	1001	3117	3117	0	0	0	17/04/77	22/12/2011
	10	1885774	CARLAN CARLO DA SILVA	1	28/06/2006	28/06/2006	28/06/2006	2800	2800	2800	0	0	0	27/04/73	20/07/2012
	11	1885812	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	1	28/06/2006	28/06/2006	04/12/2012	449	2800	2800	0	0	0	23/03/78	04/04/2013
	12	1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	1	22/05/2007	22/05/2007	24/08/2011	917	2472	2472	0	0	0	19/04/76	13/12/2007
	13	1887815	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	1	27/05/2008	27/05/2008	21/09/2013	158	2101	2101	1527	0	0	17/12/76	23/09/2013
	14	1889001	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	1	14/08/2008	14/08/2008	22/12/2011	797	2022	2022	0	0	0	19/06/74	22/12/2011
1º Sucessivo	15	1891324	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	1	22/07/2010	22/07/2010	01/06/2011	1001	1315	1315	1384	0	0	23/12/82	01/06/2011
	16	1891189	CINTIA MICAELLA GRANJA	1	22/07/2010	22/07/2010	22/07/2010	1315	1315	1315	1107	0	0	16/02/81	09/08/2012
	17	1891308	DANIELLY DA SILVA LOPES	1	22/07/2010	22/07/2010	26/04/2012	671	1315	1315	615	0	0	04/03/83	26/04/2012
	18	1891278	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1	22/07/2010	22/07/2010	22/07/2010	1315	1315	1315	0	5552	912	07/02/73	31/10/2011
	19	1891286	MARIANA CANDIDO SILVA	1	22/07/2010	22/07/2010	22/07/2010	1315	1315	1315	0	3047	0	29/05/79	23/12/2010
	20	1891243	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	1	22/07/2010	22/07/2010	04/12/2012	449	1315	1315	0	1812	0	27/04/83	04/12/2012
	21	1891260	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1	22/07/2010	22/07/2010	21/09/2013	158	1315	1315	0	1276	0	28/11/79	23/09/2013
	22	1891316	ELISA CADORE FOLETTO	1	22/07/2010	22/07/2010	22/07/2010	1315	1315	1315	0	0	0	23/11/83	05/08/2010
	23	1891634	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1	14/12/2010	14/12/2010	22/12/2011	797	1170	1170	55	0	0	29/05/79	22/12/2011
	24	1891600	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1	14/12/2010	14/12/2010	26/04/2012	671	1170	1170	0	0	0	19/09/76	26/04/2012
	25	1891626	LEÔNCIO TAVARES DIAS	1	14/12/2010	14/12/2010	04/12/2012	449	1170	1170	0	0	0	10/02/79	04/12/2012
	26	1891642	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1	14/12/2010	14/12/2010	22/12/2011	797	1170	1170	0	0	0	10/02/81	22/12/2011
2º Sucessivo	27	1891618	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	1	14/12/2010	14/12/2010	26/04/2012	671	1170	1170	0	0	0	18/12/82	26/04/2012
	28	1891863	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1	15/04/2011	15/04/2011	22/12/2011	797	1048	1048	1157	0	0	17/01/81	22/12/2011
	29	1891880	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1	15/04/2011	15/04/2011	04/12/2012	449	1048	1048	547	0	0	12/09/81	04/12/2012
	30	1891871	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	1	15/04/2011	15/04/2011	22/12/2011	797	1048	1048	0	4935	0	04/07/77	22/12/2011
	31	1891847	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	1	15/04/2011	15/04/2011	22/12/2011	797	1048	1048	0	0	0	23/04/82	22/12/2011
	32	1891855	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	1	15/04/2011	15/04/2011	06/10/2011	874	1048	1048	0	0	0	29/04/82	06/10/2011
	33	1892045	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1	29/07/2011	29/07/2011	04/12/2012	449	943	943	3376	0	0	15/11/77	04/12/2012
	34	1892037	DANIEL DE ATÁIDE MARTINS	1	29/07/2011	29/07/2011	15/02/2014	11	943	943	1797	0	0	09/11/81	17/02/2014
	35	1892053	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	1	29/07/2011	29/07/2011	15/02/2014	11	943	943	441	255	0	12/08/81	15/02/2014
3º Sucessivo	36	1892061	LIANA MENEZES SANTOS	1	29/07/2011	29/07/2011	22/12/2011	797	943	943	0	0	0	30/06/81	22/12/2011
	37	1892070	MARCELO TEBET HALFELD	1	29/07/2011	29/07/2011	04/12/2012	449	943	943	0	0	0	04/08/81	04/12/2012
	38	1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1	29/07/2011	29/07/2011	04/12/2012	449	943	943	0	0	0	01/01/82	04/12/2012
	39	1892460	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1	04/01/2012	04/01/2012	26/04/2012	671	784	784	2859	1679	0	06/12/76	09/08/2012
	40	1892428	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1	04/01/2012	04/01/2012	04/12/2012	449	784	784	2717	0	0	10/09/79	04/12/2012
	41	1892479	JANINE BRANDÃO MORAIS	1	04/01/2012	04/01/2012	15/02/2014	11	784	784	1877	0	0	13/11/79	17/02/2014
	42	1892487	JULIANA PAZINATO	1	04/01/2012	04/01/2012	26/04/2012	671	784	784	1204	0	0	23/03/80	07/11/2012

Inquéritos. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG 0044557-7/2013, SIIG 0047745-0/2013, SIIG 0051287-5/2013, SIIG 0054929-2/2012, SIIG 0036000-0/2013, SIIG 0035988-6/2013, SIIG 0028228-4/2013, SIIG 0053962-7/2013, SIIG 0053969-5/2013, SIIG 0053965-1/2013 e SIIG 0053967-3/2013 e arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr^a. Laise Queiroz solicitou que na sessão da próxima quarta feira seja retomada a discussão quantos aos resultados das providências adotadas na Central de Inquéritos, o que foi acatado por todos, inclusive, ficando o Secretário responsável pela prestar informações. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0053844-6/2013, SIIG 0003284-8/2012, SIIG 0055360-1/2013, SIIG 0055336-4/2013, SIIG 0053778-3/2013, SIIG 0009875-2/2012, SIIG 0052453-1/2013, SIIG 0000537-6/2014, SIIG 0054588-3/2013, SIIG 0047763-0/2012, SIIG 0030971-2/2013, SIIG 0026897-5/2013, SIIG 0026562-3/2013, SIIG 0028190-2/2013, SIIG 0026905-4/2013, SIIG 0049128-6/2013, SIIG 0049027-4/2013, SIIG 0049024-1/2013, SIIG 0048664-1/2013, SIIG 0043727-2/2013, SIIG 0030281-5/2013, SIIG 0038667-3/2013, SIIG 0022331-2/2013, SIIG 0019479-3/2013 e SIIG 004724-2/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 177/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 079/2014 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0009428-5/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 169/2014 publicada no DOE de 25.02.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos André Luis Viana Campelo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro André Luis Viana Campelo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 178/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o e-mail recebido da Coordenadoria da 4ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0009401-5/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 169/2014 publicada no DOE de 25.02.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
02.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Ângela Maria Barros da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
02.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Jonathan Santos Araújo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 179/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos processos 009371-2/2014 e 009373-4/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 166/2014 publicada no DOE de 25.02.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.03.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJJI	Adalberto Muzzio de Paiva Neto Josenildo Melquiades de Lima

03.03.14	Segunda	13:00 às 17:00 hs	PJJI	Mônica Cristina Araújo Montenegro Teresinha de Jesus Moraes
16.03.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJJI	Paulo César de Lima Marcela C. da Costa Lima Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.03.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJJI	Alexsandro Romão Batista da Silva Josenildo Melquiades de Lima
03.03.14	Segunda	13:00 às 17:00 hs	PJJI	Paulo César de Lima Teresinha de Jesus Moraes
16.03.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJJI	Mônica Cristina Araújo Montenegro Marcela C. da Costa Lima Ferreira

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 180/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o e-mail recebido da Coordenadoria da 6ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0009445-4/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 169/2014 publicada no DOE de 25.02.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
05.03.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloisia de Cássia Vilela Valença

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
05.03.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 26/02/2014

Expediente: Req./2014
Processo: 0049430-2/2014
Requerente: Leandro da Silva Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Req./2014
Processo: 006760-3/2014
Requerente: Cláudio Luis Andrade Freitas Faccioli
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Req./2014
Processo: 004141-1/2014
Requerente: Rosaldo Sérgio Alexandre
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Req./2014
Processo: 008781-6/2014
Requerente: Emily Cintia de Lima Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI.018/2014
Processo: 008011-1/2014 e 000011-1/2014
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI.012/2014
Processo: 007878-3/2014
Requerente: Taciana Alves de Paula Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: of.016/2014
Processo: 007643-2/2014
Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF.021/2014
Processo: 006547-4/2014
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Req./2014
Processo: 009192-3/2014
Requerente: Breyze de Miranda Barza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI.008/2014
Processo: 008895-3/2014
Requerente: CAD
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Email/2014
 Processo: 009291-3/2014
 Requerente: PJ Arcoverde
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
 Processo: 0049428-0/2013
 Requerente: Leandro da Silva Gomes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.012/2014
 Processo: 006611-5/2014
 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: OF. GPG-019/2014-
 Processo: 007577-8/2014
 Requerente: Aguinaldo Fenelon de Barros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Segue para providenciar T.A. de inclusão, tendo em vista Ofício do PGJ e Portaria da P.M.de Bonito cedendo a citada servidora.

Expediente:/Cl.076/2014-DEMIE
 Processo: 008160-6/2014
 Requerente: Natália de Moraes Bezerra
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Autorizo. à CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Cl.077/2014-DEMIE
 Processo: 008157-3/2014
 Requerente: Natália de Moraes Bezerra
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Autorizo. à CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Cl.013/2014-DIMFEOM
 Processo: 008054-8/2014
 Requerente: Otávio Galindo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Autorizo. à CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: S/N./2014
 Processo: 0051459-6/2014
 Requerente: Theresa Cláudia de Moura Souto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: Req./2014
 Processo: 004954-4/2014
 Requerente: Cícera Cinthia Gonçalves Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente:Cl.012 /2014-DEMPRO
 Processo: 007412-5/2014
 Requerente: Marcelo Zenaide
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: 120 /2014-SCGE
 Processo: 008022-3/2014
 Requerente: Djalmo de Oliveira Leão
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ em atendimento ao despacho da AJM em 25.02.2014

Expediente: OF nº 033/2014
 Processo: 0009286-7/2014
 Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho/ Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 151/2014
 Processo: 0007007-5/2014
 Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Recife, 26 de fevereiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
 DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2014
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2014**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de hotelaria (alimentação, locação de espaço e de equipamentos de informática, de imagem e de som) para a realização do *I ENCONTRO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO*, a ser realizado na cidade de Recife/PE, nos dias 07 e 08 de abril de 2014, de acordo com o Anexo VI, Termo de Referência do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 14.03.2014, sexta-feira, às 14hs (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 26 de fevereiro de 2014

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/Presidente CPL

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 012/2014

**Nº AUTO 2013/1103838
 Nº DOC 2825945**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13072 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual consta como parte a idosa Carmelita Ferreira Sampaio;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 26 de Fevereiro de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 013/2014

**Nº AUTO 2013/1103792
 Nº DOC 2827172**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13075 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual consta como parte o idoso Grivaldo Muniz da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 26 de Fevereiro de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 014/2014

**Nº AUTO 2013/1116577
 Nº DOC 2827106**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13074 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual consta como parte o idoso José Geraldo de Miranda Fragoço;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 26 de Fevereiro de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 015/2014

**Nº AUTO 2013/1110849
 Nº DOC 2827268**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13076 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual consta como representado o HOTEL BENEVIDES;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 26 de Fevereiro de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº. 005/2014

**ARQUIMEDES
2013/1268471**

**PREVENTOS: DOC. Nº. 3009090/3031926/3039084/
3070093/3078416/3130484/3130517/3130575/
3132514/3144995/3148574/3325313/3706418/
3718926.**

REPRESENTANTES: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS.
REPRESENTADA: FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO – FUNDAÇÃO HEMOPE.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM DETRIMENTO AOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL PORTARIA CONJUNTA SAD/HEMOPE Nº. 24, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigos 1º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

CONSIDERANDO os termos das representações formuladas por diversos candidatos aprovados no concurso público a que diz respeito à **Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº. 24, de 27 de março de 2013**, cujo objeto residuiu no provimento efetivo de 111 (cento e onze) vagas existentes no Quadro Próprio de Pessoal da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – FUNDAÇÃO HEMOPE, que, em comum, apontam a manutenção/renovação/contratação de servidores através do instrumento da contratação temporária de pessoal, nada obstante a presença de candidatos aprovados no concurso público mencionado, cujo resultado final foi homologado pela **Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº. 94, de 26 de julho de 2013**¹;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão-somente para atender a situações excepcionais que exigem a satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os candidatos aprovados em posição classificatória compatível com as vagas previstas no edital possuem direito subjetivo a nomeação e posse dentro do período de validade do concurso.

CONSIDERANDO que a manutenção/renovação/celebração de **contratos temporários** para suprir a demanda, demonstra a necessidade premente de pessoal para o desempenho da atividade, revelando, dessa maneira, flagrante preterição daqueles que, aprovados em **concurso** ainda válido, estariam aptos a ocupar o cargo.

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Atuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento;

2) Expedição de ofício ao Senhor Diretor Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – FUNDAÇÃO HEMOPE, acompanhado de cópia reprográfica legível desta, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente considerações a respeito dos fatos objeto da investigação, devendo ainda apresentar:

a) Por **CERTIDÃO**, o quantitativo de **CARGOS VAGOS**, referente àqueles disponibilizados no Edital – **Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº. 24, de 27 de março de 2013**;

b) Por **CERTIDÃO**, informe sobre a **EXISTÊNCIA DE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE** no pleno exercício das funções atinentes aos cargos públicos ofertados no concurso público a que diz respeito o Edital – **Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº. 24, de 27 de março de 2013**. Devendo ainda, em caso positivo, serem apresentadas cópias reprográficas legíveis dos respectivos contratos de trabalho e seus aditivos (quando houver);

c) Por **CERTIDÃO** discrimine (nome, cargo, data nomeação/posse, portaria), daqueles que, até a presente data, foram nomeados e tomaram posse.

3. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

4. Dê-se ciência a Douta Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, haja vista a presença de diversas reclamações que naquele órgão foram postas, devendo a Secretaria, quando da comunicação, discriminar quais;

5. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

6. Designo a servidora ministerial Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha para secretariar os trabalhos.

Anotação de Costume. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

PA: nº 029/2013-ARQ: 2013/1232899
Assunto: Autorização para registro de livros diários
Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 062/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Secretário Executivo da Fundação – CTI solicitando autorização para registro em Cartório dos Livros Diários nº 38, 39, 40, e 41 referentes ao exercício financeiro de 2011, em um volume (cada um) da Entidade;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 154/2013 da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório dos Livros Diários nº 38, 39, 40 e 41, exercício 2011 da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC.

Recife, 17 de dezembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
COM ATUAÇÃO NA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

PORTARIA - IC Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 001/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Angelita Alves Bastos e João Batista Alves Bastos, instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS/ABUSO SEXUAL E TRABALHO DO ADOLESCENTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 004/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de garantir o direito à cultura e ao lazer das crianças e adolescentes jaboatonenses;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 005/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de garantir o direito à dignidade e ao desenvolvimento saudável no Mercado do Cavaleiro;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABUSO SEXUAL, EXPLORAÇÃO INFANTIL E USO OU TRÁFICO DE DROGAS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 006/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Davi Martins da Silva e Kílma Pereira da Silva, instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MEDIDAS DE PROTEÇÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 005/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 008/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada Deuzira, instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento de determinação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/CONSELHOS TUTELARES**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 006/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 009/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada Paloma Barbosa Garret, instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MEDIDAS DE PROTEÇÃO**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 007/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 010/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes e Estado de Pernambuco – Secretarias de Saúde e Assistência Social instaurado com o objetivo de garantir o direito à saúde e sócioassistência das crianças e adolescentes jaboatonenses, averiguando especificamente o adequado atendimento do CREAS e CRESCA;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 008/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 011/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representado Marcelo Sales da Silva instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento de determinação do conselho tutelar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/CONSELHOS TUTELARES**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 009/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 012/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada Aurení Maria da Silva instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento de determinação do conselho tutelar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/CONSELHOS TUTELARES**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 010/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 013/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada Eliane Maria dos Santos instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 011/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 014/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada Maria de Fátima Melo instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E MAUS TRATOS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 012/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 015/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representado Zenilson Roberto da Silva instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E MAUS TRATOS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 013/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 016/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados os pais de Rosângela Maria do Carmo com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E MAUS TRATOS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 014/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 017/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representado Paulo Eduardo de França com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 015/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 018/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados os pais de Nauana Maria da Silva Moura com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E MAUS TRATOS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 016/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 019/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada Doralice Maria Simpício com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E MAUS TRATOS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 017/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 020/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representado Paulo Fagundes de Souza com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E MAUS TRATOS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 018/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 021/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada Cristiane Costa Alves com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 019/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 022/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Givaldo José da Silva e Manuelita Siqueira Campo com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 020/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 023/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Alexandre Paulo da Silva e Kátia da Silva Cintra com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 021/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 024/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Givanildo de Souza Silva e Mabel Maria de Souza com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 022/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 025/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Armando Sevrino de Santana e Maria do Socorro dos Santos com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (maus tratos e abuso sexual);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 023/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 026/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Gleibson José Arruda e Maria José da Silva com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 024/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 027/2013-7,ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Eduardo da Mustardinha e Lindinalva Maria da Silva com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento:
Número do Auto: 2011/96398
PORTARIA - IC N° 036/2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n° 36/11, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades em obra pública realizada na praça Nossa Senhora da Conceição, Curado I;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

4) Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

Número do documento:
Número do Auto: 2013/1223241
PORTARIA - IC N° 038/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n° 38/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades praticadas pelo Chefe Laboratório do Hospital Policlínica Jaboaão Prazeres.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

4) Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

Número do documento:
Número do Auto: 2013/1203820
PORTARIA - IC N° 040/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n° 40/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis necessidade de realização de concurso público para o cargo de guardas municipais, neste Município de Jaboaão;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

4) Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

Número do documento:
Número do Auto: 2013/1286297
PORTARIA - IC N° 042/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n° 42/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na prestação de contas da Associação Benedita Angelina, Clube Social e de Serviços de Cavaleiro e o Centro Social Santana de Freitas Costa, subvencionada pelo município, referente ao Processo TC 0103825-4;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;
4) Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

Número do documento:
Número do Auto: 2013/1288065
PORTARIA - IC N° 046/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 46/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na prestação de contas do Instituto Educacional Comunitário Daniele, subvencionada pelo município, exercício 2000, referente ao Processo TC 0103622-1;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

4) Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

Número do documento:
Número do Auto: 2013/1287808
PORTARIA - IC N° 048/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 48/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na prestação de contas da Associação Beneficente Maria de Lourdes, subvencionada pelo município, exercício 1998 e 2000, referente aos Processos TC 0401071-1 e 0103816-3;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

4) Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

Número do documento:
Número do Auto: 2013/1288006
PORTARIA - IC N° 050/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 50/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na prestação de contas do Centro Social beneficente Severino da Costa, subvencionada pelo município, exercício 1999, Processo TC 0401173-9, 0103457-1 e 0103626-9;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

4) Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

Número do documento:
Número do Auto: 2013/1295898
PORTARIA - IC N° 052/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 52/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a auditoria especial realizada na Camara Municipal de Jaboaão dos Guararapes a fim de apurar legalidade na contratação de empresa prestadora de serviços jurídicos, exercício 2009, Processo TC 1005039-5;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

4) Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
1ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seus representantes infra-assinados, com exercício na **Promotoria de Justiça Criminal e Controle Externo da Atividade Policial e na Promotoria de Defesa da Cidadania da Comarca de Serra Talhada/PE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, Resolução do CNMP nº 20 de 28 de maio de 2007, e art. 4º, inciso X, da Lei Orgânica do MPPE (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94), alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO a alteração do art. 306 da Lei nº 9.503/97 (CTB), trazida pela Lei nº 12.760/2012, acrescentando ao dispositivo o parágrafo 2º, permitindo a utilização prova testemunhal e de outros meios de provas em direitos admitidos, além da prova pericial, para a verificação do estado alterado, em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, do condutor de veículo automotor;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONTRAN nº 206/2006 dispõe sobre os requisitos necessário para constatar o consumo de álcool, substância entorpecentes, tóxica ou de efeito análogo no organismo humano, estabelecendo procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes;

CONSIDERANDO que a referida Resolução contém anexo com as informações mínimas para que fique caracterizado os sinais resultantes do consumo de álcool ou qualquer substância de efeito análogo, apresentados pelo condutor de veículo automotor;

CONSIDERANDO que ninguém será obrigado a produzir provas contra si mesmo, conforme estabelecido no Decreto nº 678/1992, que promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), estabelecendo em seu art. 8º, item 2, alínea "g", que toda pessoa acusada de um delito tem o direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada. Dessa forma, sendo permitido a qualquer pessoa negar-se a submeter-se ao teste do balômetro, ou ao teste clínico;

CONSIDERANDO o aumento de ocorrências envolvendo a conduta de conduzir veículo automotor sobre a influência de álcool ou substância de efeito análogo, no Município de Serra Talhada/PE;

CONSIDERANDO a carência de equipamento capaz de aferir a concentração de álcool por litro de sangue, ou por litro de ar alveolar, e a dificuldade de se obter o exame clínico equivalente, no Município referido;

RESOLVE RECOMENDAR ao 14º Batalhão de Polícia Militar, a Delegacia de Polícia Civil da 177ª Circunscrição e ao Corpo de Bombeiros do 3º CB – Serra Talhada:

I – A utilização do questionário anexo a esta Recomendação, como forma de caracterizar os sinais indicadores do consumo de bebida alcoólica ou substância entorpecentes de efeitos análogos, nas situações em que os condutores abordados se neguem a se submeter ao teste do etilômetro, ou ao exame clínico, ou ainda nos casos que, por ausência do equipamento ou dificuldades técnicas, não seja possível a realização dos exames periciais;

II – Após o preenchimento do questionário, uma cópia deverá ser juntada ao Inquérito Policial porventura instaurado em razão da conduta criminosa.

RESOLVE, informar que, desde que mantido a íntegra do questionário, a autoridade da Polícia Militar e Civil, poderão alterar a padronização do questionário, como forma de atender melhor à dinâmica de suas operações. Caso seja feita alguma alteração, deverá o Representante do Ministério Público ser informado acerca das mudanças;

RESOLVE, finalmente, determinar que se encaminhem cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. E Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Serra Talhada/PE, 20 de fevereiro de 2014

Fabiano de Melo Pessoa
Promotor de Justiça Criminal

Felipe Akel Pereira de Araújo
Promotor de Justiça da Cidadania em exercício cumulativo

RELATÓRIO ACERCA DOS SINAIS RESULTANTES DO CONSUMO DE ÁLCOOL OU QUALQUER SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APRESENTADOS PELO CONDUTOR (Art. 306, §2º da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 206 de 20 de outubro de 2006 – CONTRAN)

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº:	
UNIDADE OPERACIONAL:	
CIRCUNSCRIÇÃO:	
DATA DO REGISTRO:	HORA DO REGISTRO:

I. QUANTO AO CONDUTOR:

NOME:
Nº DA CNH OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
ENDEREÇO:

II. QUANTO AO VEÍCULO:

PLACA/UF:
MARCA/MODELO/COR:
CÓD RENAVAL:

III. QUANTO AO FATO:

DATA:	HORA:
LOCAL:	

IV. RELATO:

IV.a. O CONDUTOR:

- () Envolveu-se em acidente de trânsito;
 () Declara ter ingerido bebida alcoólica. Em caso positivo, quando: _____;
 () Declara ter feito uso de substância entorpecente ou de efeito análogo. Em caso positivo, quando: _____;
 () Nega ter ingerido bebida alcoólica;
 () Nega ter feito uso de substância entorpecente ou de efeito análogo.

IV.b. QUANDO À APARÊNCIA:

Se o condutor apresenta:

- () Sonolência.
 () Olhos Vermelhos;
 () Vômito;
 () Soluços;
 () Desordem nas vestes;
 () Odor de álcool no hálito.

IV.c. QUANTO À ATITUDE:

Se o condutor apresenta:

- () Agressividade;
 () Arrogância;
 () Exaltação;
 () Ironia;
 () Falante;
 () Dispersão.

IV.d. QUANTO À ORIENTAÇÃO:

Se o condutor:

- () Sabe onde está;
 () Sabe a data e a hora.

IV.e. QUANTO À MEMÓRIA:

Se o condutor:

- () Sabe seu endereço;
 () Lembra dos atos cometidos.

IV.f. QUANTO À CAPACIDADE MOTORA E VERBAL:

Se o condutor apresenta:

- () Dificuldade no equilíbrio;
 () Fala alterada.

Afirmação expressa de que:

De acordo com as características acima descritas, contatei que o condutor _____ do veículo de placa _____, _____ sob a influência de _____ e se recusou a submeter-se aos testes, exames ou perícia que permitiriam certificar seu estado, ou por dificuldades técnicas não foi possível a realização dos exames.

Observações (opcional):

Dados do Policial ou do Agente da Autoridade de Trânsito:

Nome:	Matrícula:
Assinatura:	

Testemunhas (se houver):

Nome:
Endereço:
Assinatura:

Nome:
Endereço:
Assinatura:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRACUNHAÉM

**Nº Auto 2014/1466663
Documento 3722458**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar

Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do ofício nº 65/2014 – CAOP/CON de 16/01/2014, encaminhando relatório emitido pelo Siságua referente a análises de amostras de água realizadas em 2013 em pontos do Sistema Público de Abastecimento de Água (COMPESA) e do Sistema de Abastecimento Coletivo, a exemplo de poços e chafarizes, o qual informa que os resultados das amostras do Sistema Coletivo de Abastecimento apresentam em sua maioria a presença de bactérias do grupo Coliformes Totais e Escherichia coli, podendo causar doenças e óbitos, não havendo tratamento da água.

CONSIDERANDO ainda no município de Tracunhaém não há monitoramento de carros-pipa e que todas as 25 análises realizadas em soluções alternativas coletivas apresentaram bactérias do grupo Coliformes Totais e Escherichia coli.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que:

a) Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

b) Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível a?xado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

c) Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

2) AO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM/PE que:

a) Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;

b) Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

c) Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

d) Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/conductor e origem da fonte de água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Oficie-se ao Prefeito de Tracunhaém/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

d) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Tracunhaém-PE, 20 de fevereiro de 2014

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRACUNHAÉM
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 04/2014

Arquimedes
N.doc. 2014/1472136
Doc. 3741251

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça em exercício pleno nesta Comarca, **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado a **representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM, na pessoa do Prefeito BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO e o Sr. IVAN GONÇALVES DA SILVA, Diretor de Cultura e Turismo, a Coordenadora do Conselho Tutelar e da Polícia Militar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO – ofício nº 007/2014, da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tracunhaém/PE, o qual noticia as festividades durante o Carnaval de 2014, que será comemorado no dia 27 e 28 de fevereiro e de 01 a 04 de março de 2014, conforme Programação, em anexo.

CONSIDERANDO – que em todos os pólos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região tendo em vista a atração anunciada;

CONSIDERANDO – que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que há inexistência de controle quanto a entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, que podem ser utilizados como arma, bem como inexistência de controle de entrada de cidadãos, que podem entrar portando arma de fogo ou arma branca;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, na área do evento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO E/OU PREFEITURA

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02:00 horas nas datas dia 27 e 28 de fevereiro e de 01 a 04 de março de 2014;

II- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados ou não, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, conforme escala a ser definida pelo referido Conselho, a qual deve ser dada a devida publicidade, mediante o pagamento de remuneração extraordinária por plantão realizado;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados ou não, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período da festividade, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII - Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos após o término das festividades;

VIII - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

IX - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, bem como a proibição vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, no ingresso dos foliões na área do evento, mediante revista, bem como na proibição de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, tomando as providências necessárias para sua efetivação;

III – Prestar toda segurança necessária no pólo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, às margens da BR 408, como forma de evitar engarrafamento, prevenir acidentes e fiscalizar condutores de veículos automotores sob influência de álcool;

V – Proibir a utilização de "paredões" ao redor do evento e em toda a cidade, assim como a utilização de sons amplificadores em veículos automotores.

CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente de Tracunhaém/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tracunhaém/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Tracunhaém, 25 de fevereiro de 2014.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

Belarmino Vasquez Mendez Neto
Prefeito do Município de Tracunhaém

Ivan Gonçalves da Silva
Diretor de Cultura e Turismo

Capitão Jean Cândido D Emelo
Comodante da 1ª CPM/2ª BPM/PE

Severino Jairo Franciso
Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Tracunhaém

Marta Maria do Nascimento Melo de Oliveira
Coordenadora do Conselho Tutelar

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

INQUÉRITO CIVIL Nº 047/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 129 da Constituição Federal de 1988; art. 27, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 6º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; art. 1º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;**

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício nº 1118/2013 oriundo do CAOP-Consumidor, bem como do Ofício nº 101/2014 – S. Adm. encaminhado pela Bela. Beatriz Cristina Fakihi Leite, Delegada de Polícia, dando conta da contaminação da água fornecida pelo sistema público à população de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO o Informe Epidemiológico encaminhado pela Apevisa relatando o aumento do número de surtos de doenças diarreicas agudas no percentual de 100% no ano de 2013;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433/97;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.914/2011 - MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

Resolve **INSTAURAR** o presente **Inquérito Civil** com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

1. Autuação, registro e reunião dos documentos remetidos pelo CAOP CONSUMIDOR e pela Delegada de Polícia deste município;
2. Oficie-se a Compesa, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações acerca da contaminação da água da Delegacia de Polícia local e o cumprimento da Portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde, bem como do Decreto 5.440/2005;

3. Oficie-se o Município do Jaboatão dos Guararapes, na pessoa de seu representante legal, para encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, informações sobre a atividade de fiscalização do controle e qualidade de água neste Município, especialmente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2.914/11 MS e pelo Decreto 5.440/2005;

4. Oficie-se a GERES requisitando o encaminhamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de relatórios e informações acerca da qualidade da água servida neste Município pelo sistema e soluções alternativas coletivas;

5. Torno sem efeito o despacho exarado no dia 20 de fevereiro de 2014;

6. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Consumidor, à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABRÓBÓ-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, em substituição automática na 2ª Promotoria da Comarca de Cabrobó e os compromissários **RICARDO IANNIBELLI**, brasileiro, casado, administrador, Gerente Administrativo e Financeiro da Pessoa Jurídica Mendes Júnior Trading Engenharia S.A, CNPJ 19394808/0036-59 e **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF: 577.220.804-72, residente no Sítio Boa Esperança, Diretor de Políticas Agrícola e Agrárias do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Cabrobó, representando o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Cabrobó-PE, tendo como interveniente a Polícia Militar de Pernambuco na pessoa do **MAJOR LEONARDO DA SILVA TAVARES**, Comandante da 2ª CIPM resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular parte da contratação de funcionários da empreiteira Mendes Júnior, que realiza as obras de transposição do Rio São Francisco em Cabrobó-PE, bem como os movimentos realizados pelo Sindicato Rural de Trabalhadores de Cabrobó-PE.

CLÁUSULA I – A empresa Mendes Júnior a partir da assinatura do presente TAC se compromete a dar prioridade de contratação para as obras de transposição do Rio São Francisco a trabalhadores rurais da cidade de Cabrobó-PE, prioridade esta, nas obras realizadas dentro do território de Cabrobó-PE, bem como de acordo com a necessidade da empresa.

CLÁUSULA II- No prazo de 15(quinze) dias, o representante do Sindicato Rural de Trabalhadores Rurais de Cabrobó-PE entregará ao representante da empresa Mendes Júnior os currículos das pessoas que desejam ser contratadas.

CLÁUSULA III – A partir da assinatura do presente TAC os trabalhadores rurais de Cabrobó-PE, na pessoa do seu representante se comprometem, a não fazer fechamento de ruas, de estradas, de canteiros de obras, ou qualquer tipo de movimento que atrapalhe o desenvolvimentos das obras da transposição ou impedir o direito de ir e vir da população.

CLÁUSULA IV – A empresa Mendes Júnior encaminhará ao Ministério Público um lista com todos os seus funcionários, função e residência, bem como sempre que houver uma contratação encaminhará a informação ao Ministério Público indicando a origem do trabalhador.

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento, acarretará a aplicação de multa de R\$ 1.000,00(mil reais), para a empresa Mendes Júnior para cada trabalhador contatado em dissonância ao presente TAC. Da mesma forma, o descumprimento do presente acordo por parte dos Trabalhadores Rurais de Cabrobó-PE acarretará multa no valor de 1.000,00(um mil reais), por movimento realizado em dissonância ao presente TAC, além das sanções criminais.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Cabrobó-PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco fará a fiscalização do presente TAC.

CLÁUSULA VII – o presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Cabrobó-PE, 18.2.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor De Justiça

Ricardo Iannibelli
Representante da Empresa Mendes Júnior

Francisco Antônio Da Silva
Representante do Sindicato Rural

Major Leonardo da Silva Tavares
Comandante da 2ª CIPM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 02/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, em substituição automática na 2ª Promotoria da Comarca de Cabrobó e os compromissários **HÉLIO ZAVATTARO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, Sócio-Proprietário da Pessoa Jurídica ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13039418/0001-54 e o **CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO**, CNPJ 09293834/0002-98, representado por **MÁRIO DÉCIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado e **IGOR MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, com domicílio Fazenda Pedrinhas, nº 100, Pedrinhas, Cabrobó-PE e **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF: 577.220.804-72, residente no Sítio Boa Esperança, Diretor de Políticas Agrícola e Agrárias do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Cabrobó, representando o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Cabrobó-PE, tendo como interveniente a Polícia Militar de Pernambuco na pessoa do **MAJOR LEONARDO DA SILVA TAVARES**, Comandante da 2ª CIPM resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular parte da contratação de funcionários das empreiteiras ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e **CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO**, que realizam as obras de transposição do Rio São Francisco em Cabrobó-PE, bem como os movimentos realizados pelo Sindicato Rural de Trabalhadores de Cabrobó-PE.

CLÁUSULA I – As empresas ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e **CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO** a partir da assinatura do presente TAC se comprometem a dar prioridade de contratação para as obras de transposição do Rio São Francisco aos trabalhadores rurais da cidade de Cabrobó-PE, prioridade esta, nas obras realizadas dentro do território de Cabrobó-PE, bem como de acordo com a necessidade das empresas.

CLÁUSULA II- No prazo de 15(quinze) dias, o representante do Sindicato Rural de Trabalhadores Rurais de Cabrobó-PE entregará ao representante das empresas ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e **CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO** os currículos das pessoas que desejam ser contratadas.

CLÁUSULA III – A partir da assinatura do presente TAC os trabalhadores rurais de Cabrobó-PE, na pessoa do seu representante se comprometem, a não fazer fechamento de ruas, de estradas, de canteiros de obras, ou qualquer tipo de movimento que atrapalhe o desenvolvimentos das obras da transposição ou impedir o direito de ir e vir da população.

CLÁUSULA IV – As empresas ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e **CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO** encaminharão ao Ministério Público um lista com todos os seus funcionários, função e residência, bem como sempre que houver uma contratação encaminhará a informação ao Ministério Público indicando a origem do trabalhador.

RECOMENDAÇÃO n° 003/2014

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício acumulativo perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, nos termos do art. 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, art. 201, VIII e §5º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n° 12, de 27 de dezembro de 1994, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos;

Considerando que a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Abreu e Lima necessitam ser dinamizadas, buscando o efetivo implemento das metas estabelecidas.

Considerando que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

Considerando que a Lei nº8.069/90, em seu art. 131, estabelece: *“O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei;”*

Considerando que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que cada vez mais chega ao conhecimento das autoridades e da população em geral fatos que prejudicam a sociedade como um todo e, em especial, as crianças e adolescentes, tais como maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Considerando que o conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atua na esfera do coletivo, no macro, por atacado, enquanto o Conselho Tutelar opera no varejo, no micro, na esfera do indivíduo, daí porque a sua implementação e efetivo funcionamento é imprescindível para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, porquanto executor das tarefas, das metas e das diretrizes traçadas pelo conselho Municipal de Direitos;

Considerando que, declarações prestadas pelos membros do Conselho Tutelar da Infância e Juventude que **a Prefeitura Municipal do Município de Abreu e Lima, não vem dando suporte necessário para o adequado funcionamento do referido conselho**, pois está deixando de aparelhar e disponibilizar equipamentos e instrumentos de trabalho necessários a plena satisfação de suas atribuições legais e ainda a remuneração legal de seus componentes;

Considerando que restou demonstrado que o Conselho Tutelar de Abreu e Lima, não dispõe de infra-estrutura necessária para desempenhar de forma satisfatória e eficaz as atribuições definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 136 e que a auferida pelos conselheiros Tutelares, encontra-se

Considerando que a omissão da Prefeitura de Abreu e Lima, representada pelo seu atual gestor, consistente em não fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, à criança e ao adolescente, negligência esta que fere flagrantemente as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infra-constitucionais;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo **Prefeito** deste Município, a adoção das seguintes medidas de reestruturação do Conselho Tutelar da criança e do adolescente de ABREU E LIMA/PE, **sem prejuízo de outras, no improrrogável prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando a efetivação da garantia constitucional e legal:

1) A disponibilização de mais uma impressora, uma vez que o conselho, não obstante possuir apenas uma impressora jato de tinta a mesma não vem sendo utilizada, haja vista que o município não vem disponibilizando os cartuchos necessários e indispensáveis para o seu funcionamento;

2)Acesso à internet;

3) O IMEDIATO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS devidas aos seus conselheiros, uma vez que o município, até o momento não pagou as diárias devidas, previstas no Decreto Municipal nº87/2006, apesar de vários e vários ofícios expedidos pelos conselheiros, sem qualquer solução;

4) O pagamento de ajuda de custo aos conselheiros ao realizarem viagens a fim de tratarem de assuntos fora do município em atividades afetas ao Conselho;

5) A conservação do prédio com pintura bem como a imediata disponibilização de um bebedouro de água, quadro de avisos, ventiladores, armários e cadeiras suficientes para acomodação do público em geral;

06) Envio de material de expediente quinzenalmente, tais como resmas de papel ofício, clips, canetas, cola, envelopes, grampeador, grampos, corretivos, cartuchos para impressoras dentre outros necessários e INDISPENSÁVEIS ao funcionamento diário do Conselho;

07) Remessa de um aparelho de fax em perfeitas condições de funcionamento;

08)Uma copiadora;

09) A disponibilização de Tablets para cada membro do Conselho;

10) O envio de projeto de lei à Câmara Municipal deste município, para atualização da remuneração dos conselheiros, uma vez que a referida remuneração, encontra-se em conflito com a Carta Magna, já que com os descontos, os mesmos vem auferindo menos de um salário mínimo nacional vigente.

OFICIE-SE:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Abreu e Lima, **Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA**, enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento e cumprimento.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento e ainda sujeita a ato de improbidade.

Publique-se. Notifique-se

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2.014.

Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 21.02.2014:

Expediente s/nº
Processo nº 008070-6/2014
Requerente: CLAUDIO FIRMINO CABRAL FILHO
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

No dia 25.02.2014:

Expediente OF. 065/2014/VCA/PJ ÁGUA PRETA
Processo nº 0007686-0/2014
Requerente: Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 006/2014
Processo nº 007209-0/2014
Requerente: Dr. GARIBALDI C. GOMES DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidores
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 0008103-3/2014
Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 0008099-8/2014
Requerente: ANA PAULA RANGEL DE SANTANA
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 41/2014-GAB/PJ
Processo nº 0007689-3/2014
Requerente: Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 10/2014-PJ
Processo nº 0006449-5/2014
Requerente: Dr. BRUNO DA SILVA RAMOS
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 0007112-2/2014
Requerente: ALEX ASTRENITON MATARAZO
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 0007049-2/2014
Requerente: SILVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 0009110-2/2014
Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 14/2014
Processo nº 0008640-0/2014
Requerente: Dra. MILENE CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 0007113-3/2014
Requerente: RENATO JOSÉ DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 15/2014
Processo nº 0007893-0/2014
Requerente: Dr. EDILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 0006738-6/2014
Requerente: GUMERCINA PIRES DA CRUZ CARVALHO
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 008082-0/2014
Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI 013/2014
Processo nº 007410-3/2014
Requerente: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
Assunto: Férias (Suspensão) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido suspensão de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI 0123/2014
Processo nº 007973-8/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. DLCP Nº 044/2014
Processo nº 008077-4/2014
Requerente: LÚCIA REGINA NUNES BEZERRA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 008933-5/2014
Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO
Assunto: Anotação em Ficha Funcional – Ser vidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 25 de fevereiro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas